



CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 172/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022

CONTRATO Nº 266/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura Municipal, sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, São Brás do Suaçuí/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, portador da cédula de identidade nº 12.398.056 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a Júlio W.G Comércio LTDA, pessoa jurídica de direito privado, que atua no ramo de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, inscrita no CNPJ sob o nº 46.700.727/0001-82, Inscrição Estadual nº 00436084800-21, com sede na cidade de São Brás do Suaçuí/MG, estabelecida na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 387, bairro Centro CEP 35.495-000 representada neste ato por seu representante legal, o senhor Júlio Wilson Geraldo das Graças, portador do documento de identidade nº MG-8756892 e inscrito (a) no CPF sob o nº 055624776-02, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de brinquedos infláveis, de carrinho de pipoca e de máquina de fazer algodão doce para utilização em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as disposições deste contrato e da proposta que consta dos autos do Procedimento Licitatório de nº 172/2022, da modalidade Pregão Eletrônico nº 49/2022.

1.2- O objeto a ser fornecido pela Contratada compreende a especificação seguinte:



Item	Quant	Unidade	Descrição
1.	02	Unidade	Piscina de Bolinhas 2 m Premium: Estrutura em ferro e base feita de madeira revestida com lona e espuma; Rede de proteção com abertura de malha 5. Descrição Técnica: Tamanho: 2,00 x 2,00 m Altura total montada : 1,90 m Placas com 45 cm de altura Capacidade máxima: 10 crianças Abaixo, segue foto ilustrativa: 
2.	02	Unidade	Carrinho de Pipoca com Rodas de Bicicleta e Guarda Sol: Gabinete em chapa galvanizada com pintura a pó Mesa superior em aço inoxidável. Chassi super reforçado fabricado em tubo de 1" polegada 2 Rodas pneumática 325 x 8, com rolamento. cores cinza ou preta Sistema de aquecimento da panela pipoca é a gás (glp) baixa pressão Compartimento interno para acondicionar o botijão de gás e utensílios diversos. Vitrine com vidro e com divisão para

			pipocas doce e salgada e abertura superior. Vitrine removível para facilitar o transporte. Descrição Técnica: Altura: 145m Largura: 55 cm Comprimento: 120 m Peso: 50 kg Embalagens: 1 caixa medindo 1.00 m x 0.00 cm x 100 m 
3.	02	Unidade	Máquina de algodão doce profissional: Cuba coletora em alumínio laminado polido, com 43 cm de diâmetro Interno 44,5 cm externo, máquina no tamanho ideal para ser facilmente transportada.

			- Gabinete em aço inox 430 brilhantes com certificado de qualidade com alças laterais grandes de fácil manuseio. Com uma turbina EM METAL de 130mm de diâmetro e capacidade de 400Grs de açúcar por abastecimento (12 Algodões pequenos), possui tampa em alumínio laminado. Descrição Técnica: Capacidade: 120 a 180 Unidade/Hora Tensão: 127v ou 220v BIVOLT AUTOMÁTICO Frequência 60 Hz -Potência Máxima: 1200W, Consumo Médio 0,9 kW/Hora -Dimensão: Altura 390mm, Largura 430mm e Profundidade 430mm -Peso Líquido: 8,5 Kg Peso Bruto: 9,27 Kg 
4.	01	Unidade	Tobogã inflável com motor com cores vibrantes produzido com lona KP1000 material resistente com escorregador, escada frontal e parede para separar a área do escorregador.

			Com telhado seguro, evitando que as crianças pulem ou desçam do brinquedo. Descrição Técnica: Comprimento 5,00m Largura 3,00m Altura 4,00 m Altura da base inflável e da parede inflável 50 cm. Itens que deverão ser incluídos um brinquedo inflável, uma lona para escorregar e uma escada, um saco para transporte.
--	--	--	---



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1- O fornecimento do objeto contratual se dará de forma imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO



3.1- O presente contrato é decorrente do Procedimento Licitatório nº 172/2022 da modalidade Pregão Eletrônico nº 49/2022 ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2022 e as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor global do presente contrato é de **R\$ 15.670,00 (Quinze mil, seiscientos e setenta reais)**.

5.2- O valor global do presente contrato compreende os itens, as quantidades, unidades, o valor unitário e total seguintes:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	02	Unidade	Piscina de Bolinhas 2 m Premium: Estrutura em ferro e base feita de madeira revestida com lona e espuma;	1.050,00	2.100,00



			Rede de proteção com abertura de malha 5. Descrição Técnica: Tamanho: 2,00 x 2,00 m Altura total montada : 1,90 m Placas com 45 cm de altura Capacidade máxima: 10 crianças Abaixo, segue foto ilustrativa: 		
2.	02	Unidade	Carrinho de Pipoca com Rodas de Bicicleta e Guarda Sol: Gabinete em chapa galvanizada com pintura a pó Mesa superior em aço inoxidável. Chassi super reforçado fabricado em tubo de 1" polegada 2 Rodas pneumática 325 x 8, com rolamento. cores cinza ou preta Sistema de aquecimento da panela pipoca é a gás (glp) baixa pressão Compartimento	2.220,00	4.440,00

			interno para acondicionar o botijão de gás e utensílios diversos. Vitrine com vidro e com divisão para pipocas doce e salgada e abertura superior. Vitrine removível para facilitar o transporte. Descrição Técnica: Altura: 145m Largura: 55 cm Comprimento: 120 m Peso: 50 kg Embalagens: 1 caixa medindo 1.00 m x 0.00 cm x 100 m 		
--	--	--	---	--	--



3.	02	Unidade	Máquina de algodão doce profissional: Cuba coletora em alumínio laminado polido, com 43 cm de diâmetro Interno 44,5 cm externo, máquina no tamanho ideal para ser facilmente transportada. - Gabinete em aço inox 430 brilhantes com certificado de qualidade com alças laterais grandes de fácil manuseio. Com uma turbina EM METAL de 130mm de diâmetro e capacidade de 400Grs de açúcar por abastecimento (12 Algodões pequenos), possui tampa em alumínio laminado. Descrição Técnica: Capacidade: 120 a 180 Unidade/Hora Tensão: 127v ou 220v BIVOLT AUTOMÁTICO Frequência 60 Hz -Potência Máxima: 1200W, Consumo Médio 0,9 kW/Hora -Dimensão: Altura 390mm, Largura 430mm e Profundidade 430mm	1.140,00	2.280,00
----	----	---------	--	----------	----------



			-Peso Líquido: 8,5 Kg Peso Bruto: 9,27 Kg 		
4.	01	Unidade	Tobogã inflável com motor com cores vibrantes produzido com lona KP1000 material resistente com escorregador, escada frontal e parede para separar a área do escorregador. Com telhado seguro, evitando que as crianças pulem ou desçam do brinquedo. Descrição Técnica: Comprimento 5,00m Largura 3,00m Altura 4,00 m Altura da base inflável e da parede inflável 50 cm. Itens que deverão ser incluídos um brinquedo inflável, uma lona para escorregar e uma	6.850,00	6.850,00

			escada, um saco para transporte.		
					
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$					15.670,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL, DAS RETENÇÕES, DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos produtos, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

6.2- Os pagamentos serão efetuados: (i) na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – bairro centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas; (ii) mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;



ou (...) mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4- Constatadas irregularidades no fornecimento, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sejam prejuízo das penalidades cabíveis.

6.5- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.6 - No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.7- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.8- Conforme o art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato a ser firmado poderão estar sujeitos à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que presentes as condições legais para tanto, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual, de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilhas de custos do item a ser revisado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um termo aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.



6.9- A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro se dará da seguinte forma:

6.9.1- a solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e acompanhada de documentos e memória de cálculos que comprovem a necessidade de revisão;

6.9.2- não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o valor da proposta ou o último revisado;

6.9.3- a revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no átrio da Prefeitura;

6.9.4- o pedido de revisão, enquanto não deferido, não isenta a contratada de dar continuidade às entregas nas condições anteriores;

6.9.5- o pedido de revisão será deliberado pelo Prefeito Municipal;

6.9.6- o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento desta licitação e os prepostos pela contratada não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato;

6.9.7- o preço encontrado após o estudo da viabilidade do equilíbrio deve ser compatível com os preços de mercado, o que se apurará pela média aritmética simples dos valores encontrados no mercado local, regional, nacional ou internacional, se for o caso;

6.9.8- o teto do valor a ser pago será sempre o menor obtido entre o valor requerido para a manutenção do equilíbrio econômico e a média aritmética simples encontrado, visando obter sempre o valor mais vantajoso para a Administração.



6.10- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o INPC do IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- O cronograma de desembolso se dará de forma única, de acordo com a disponibilidade financeira da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência deste contrato tem início na data da sua assinatura e término na data de 31 de dezembro de 2022, salvo ocorrência de Termos Aditivos, desde que a necessidade seja comprovada, aceita e a prorrogação seja devidamente autorizada, considerando-se ainda se for de interesse do Município e, ainda nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

9.1- O responsável pelo Setor de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá a Ordem de Compra que será entregue à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições do Pregão Eletrônico nº 49/2022.

9.2- A Ordem de Compra é o documento hábil para aperfeiçoar o presente contrato de fornecimento e conterão:

- a)** a especificação, e a quantidade do material;
- b)** o prazo de entrega do material;
- c)** o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento;
- d)** o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo do material.



9.3- Não será admitido o fornecimento do item pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Compra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E ENTREGA DO MATERIAL

10.1- A contratada terá os seguintes prazos:

I – até 02 (dois) dias para retirada da Ordem de Compra, contados da convocação para tanto;

II – até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Contratante, para entregar o item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E DO LOCAL DE ENTREGA

11.1- O Setor de Compras do Contratante durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Fornecimento que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para o fornecimento do item, obedecidas as disposições no Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2022 e seus Anexos.

11.2- O item objeto desta licitação será entregue, no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395 – centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração correndo por conta da contratada as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

11.3- A entrega do item objeto desta licitação deverá ser mediante expedição da Ordem de Fornecimento a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada



a venda quando a Ordem de Fornecimento se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

11.4- O item será fornecido sob reponsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos Órgãos que regulamentam as suas atividades.

11.5- O fornecimento deverá ser de acordo com as condições e conforme o prazo e local constante do presente Edital e respectiva Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações da contratada:

I - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Ordem de Compra;

II – fornecer o item de acordo com as especificações contidas nas Ordens de Compras;

III - respeitar o prazo de entrega estabelecido neste contrato;

IV – substituir, no prazo fixado, o material entregue fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

V - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante aos Tributos Federais e dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da contratação, sob pena de ter os seus pagamentos retidos até que se cumpra esta obrigação;

VI – comunicar ao contratante às alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais;



VII- constar nos preços todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete, descarregamento, dentre outras;

VIII – realizar o fornecimento em conformidade com as especificações, quantidades e especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico de nº 49/2022;

IX- fornecer os itens conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;

X- responsabilizar-se por todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento do item e prestação de serviços afins;

XI- realizar o fornecimento de acordo com as normas de segurança aplicáveis à espécie;

XII- responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

XIII- aceitar as mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL

13.1- O item objeto desta licitação será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega.

13.2- Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do responsável pelo recebimento.

13.3- Constatadas irregularidades no item o contratante poderá:



a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Nas hipóteses de substituição e/ou complementação, a contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

13.5- O recebimento definitivo do item dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

14.1.1- advertência;

14.1.2- multa, nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais, conforme a seguir:

14.1.2.1 - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato, por ocorrência;



14.1.2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

14.1.2.3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

14.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de descumprimento.

14.1.4- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

14.3- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

14.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada a ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

14.6- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o



recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação de cópia do recibo efetuado.

14.7- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2- Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no início do fornecimento;

V- a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- a cessão ou transferência total do contrato;



VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666 de 1993;

IX- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII- a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666 de 1993;

XIV- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de



calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI- a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como nas fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII- o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

15.5- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO E FONTE ORÇAMENTÁRIA



16.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta da seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária nº 1.315 de 24 de novembro de 2021:

02.007.001.12.365.0206.2.037 – Manutenção do Ensino Infantil (Pré-escolar);

02.007.002.12.361.0211.2.028 – Manutenção do Ensino Fundamental;

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1- A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescentar a qualquer tempo o quantitativo dos materiais a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A contratada fica obrigada, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

19.2- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1.2.3 deste contrato.



19.3- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

19.4- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1- O gestor do contrato será o ocupante do cargo de Secretário e/ou Chefe da Secretaria Municipal solicitante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, 01 de dezembro de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Júlio Wilson Geraldo das Graças
Júlio Wilson das Graças 05562477602



TESTEMUNHAS:

Nome: Rosa Cristina Souza Franco
CPF: 001.161.766-79

Nome: Karla Fantini Cardoso do Rosário
CPF: 039.284.406-08